



Processo nº 233/2024 Modalidade: CR nº 8/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, através do Agente de Contratação, equipe de apoio, e auxiliados por Comissão Especial de Julgamento, instituídas através da Portaria nº 186/2024, torna público que se encontra aberto o Edital de CREDENCIAMENTO, de acordo com o artigo 6º, Inciso XLIII, Artigo 78, Inciso I e Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 3.345/23 e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

2 – OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A CULTURA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO LAZER, E ASSIM, CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO. PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS DO SCFV, UM ESTILO DE VIDA ATIVO, GARANTINDO O ACESSO À PRÁTICA DO LAZER, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO.

2.2 - O Edital está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxambu no endereço www.caxambu.mg.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail diretorialicitacoes@caxambu.mg.gov.br.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação no presente credenciamento é livre a todos os profissionais OFICINEIRO DE CORTE/COSTURA e OFICINEIRO DANÇA DE SALÃO, para a prestação dos serviços constantes no item 2.1 deste edital, desde que atendidos as exigências de habilitação descritas neste instrumento.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação, registrando seu pedido de impugnação exclusivamente no Departamento de Protocolo presencial ou on line no site oficial da Prefeitura Municipal.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 - Os interessados em se inscreverem no processo de credenciamento, deverá apresentar os documentos elencados no item 5.2 do presente edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

5.1.1 - Os interessados deverão entregar os Envelopes com a identificação seguinte: Processo Licitatório nº233/2024 - Modalidade: CR nº 8/2024 “CREDENCIAMENTO (OFICINEIRO DE COSTE/COSTURA OU OFICINEIRO DANÇA DE SALÃO)”, no Departamento de Compras e Licitações no endereço Praça Dezesseis de Setembro, nº 24, Centro, a partir do dia 17-09-2024 até um dia útil da abertura dos envelopes, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

5.1.2 - No dia 17-10-2024, às 9:00 horas, o Agente de Contratação, equipe de apoio juntamente com a Comissão Especial de Julgamento, conforme o caso, se reunirão em ato público, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesseis de Setembro, nº 24, Centro, Caxambu-MG, para dar início aos trabalhos de acolhimento, análise e, se for possível, divulgar o resultado da habilitação/inabilitação dos inscritos.

5.1.3 – Após análise da documentação apresentada, estando todos os licitantes habilitados/credenciados, a CPL poderá dar continuidade à sessão e realizar imediatamente o sorteio para definição da ordem classificatória, caso haja necessidade. Na impossibilidade da finalização dos trabalhos, nova data será marcada para continuidade da sessão, que será divulgada no site oficial www.caxambu.mg.gov.br e no quadro de avisos localizados no hall de entrada da Prefeitura.

5.2 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- a) Cópia do RG e CPF;



- b) Número da conta bancária;
- c) Documentos, certificados entre outros, que comprovem a Capacidade técnico-profissional do credenciado OFICINEIRO DE COSTE/COSTURA OU OFICINEIRO DANÇA DE SALÃO;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 – O Credenciamento estará condicionado à análise por parte do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão Especial de Julgamento, da documentação apresentada, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 – O credenciado deverá comparecer junto ao Departamento de Compras e Licitações, num prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação do certame para assinatura do contrato.

6.3 – O resultado do presente processo de credenciamento será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal.

6.4 – Após o resultado publicado, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação prevista no item anterior.

7 – DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 - Caberá ao credenciado executar as seguintes tarefas, previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos ao presente edital.

8 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão prestados nas dependências informadas pela Secretaria Contratantes, na sede do Município de Caxambu, conforme instruções e horário determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9 - DO PAGAMENTO, DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA9.

9.1 – O pagamento se dará em até 10(dez) dias uteis contados da entrega da Nota Fiscal, após a devida conferência e apontamento a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

9.2 – O valor da hora/trabalhada será de R\$ 30,00 (trinta reais).

9.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
367	02.17.00.08.244.0004.2038.3.3.90.34.00

10 – DA VIGÊNCIA

10. 1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do Credenciante e/ou anuência do (a) credenciado(a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação, mediante termo aditivo.

10. 2 – Durante a vigência desse credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do INPC anual ou IGPM.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O Contratado que se recusar a executar as obrigações do objeto do credenciamento, sofrerá as penalidades previstas na Lei 14.1333/2021.

11.2 – A inscrição do profissional importará na concordância e nas exigências aos termos deste Edital de Credenciamento, bem como nas condições estabelecidas, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

11.3 - A inexistência, falsidades e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 – A inscrição regular não obriga o credenciamento/contratação, reservando-se a Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de realizá-la na medida de suas necessidades.



11.5 – O credenciado poderá ser descredenciado a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não gerando qualquer indenização das partes.

11.6 - As inscrições junto ao presente credenciamento continuará aberta além do período referido no preâmbulo deste edital, durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em casos da necessidade de nova contratação, para o preenchimento de vagas surgidas com eventuais contratos rescindidos ou nova demanda.

11.7 – Conforme item anterior, caso necessário o preenchimento de novas vagas, haverá nova habilitação e sorteio, onde o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e a Comissão Especial de Julgamento, se reunirão em ato público.

12 - DO FÓRUM E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Caxambu para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste instrumento.

12.2 – Em caso de omissão deste edital, cumpra-se com o determinado na Lei Federal 14.133/2023.

12.3 – Integram o presente edital a minuta contratual, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar parte anexa ao presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Caxambu, 13 de setembro 2024.

GUILHERME DIAS DINIZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Processo nº 233/2024

Modalidade: CR-Credenciamento nº 8/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº @CCP_CONTRATO/
@CCP_ANOCONTRATO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.870/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesseis de Setembro, nº. 24, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Curi Hauegen, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 13.273.480-7 da PC/RJ e do CPF nº. 081.016.037-43.

CONTRATADA: @CCP_CONTRATADO, CPF número @CCP_CNPJCONTRATADO e do RG sob nº @CCP_RGSIGNATARIOCONTRATADO, residente no endereço á @CCP_ENDERECOCONTRATADO, @CCP_CIDADECONTRATADO, @CCP_UFCONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO: Em conformidade com o Processo nº 233/2024 na Modalidade CR-Credenciamento nº 8/2024 e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A CULTURA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO LAZER, E ASSIM, CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO. PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS DO SCFV, UM ESTILO DE VIDA ATIVO, GARANTINDO O ACESSO À PRÁTICA DO LAZER, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Integra o presente contrato e edital do processo administrativo acima epigrafado, em especial a documentação da empresa CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, acatar e executar o objeto do presente contrato dentro das condições do credenciamento e como dispuser a Ordem de Serviço, referentes ao prazo, condições de prestação de serviços, horário de local e conforme dispuser a necessidade da Secretaria Assistência Social.

2.1.2 - Caberá ao contratado prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, constantes do Edital de credenciamento.

2.4 - Integra o presente contrato e edital do processo administrativo acima epigrafado, em especial a documentação do(a) CONTRATADO(A), como se aqui estivessem transcritos.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente, acatar e executar o objeto do presente instrumento, dentro das condições previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, referentes ao prazo, condições de prestação de serviços, horário de local e conforme dispuser a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.6 – A execução dos serviços contratados se darão nas conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de @CCP_INICIOCONTRATO a @CCP_FIMCONTRATO.

3.2 – O presente contrato de Credenciamento terá vigência a partir de da data da sua assinatura, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, e de acordo com o prazo máximo previsto da Lei 14.133/2023.



3.3 – Havendo a prorrogação do prazo de execução contratual, o valor contratado será corrigido pelo índice do IGPM (índice geral de preços do mercado) ou outro que venha substituir acumulado no período, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global referente à contratação do objeto deste contrato administrativo a ser pago pela CONTRATANTE, será de R\$ @CCP_VALORCONTRATO (@CCP_VALOREXTENSO).

4.2- Os pagamentos serão mensais, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, em até 10(dez) dias úteis do mês subsequente.

4.3- Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente:

@CCP_TABELADOTACOES	
	Dotação
@LINHATABELA@CCP_ELEMENTODESPESA	@CCP_NUMERODOTACAO

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços constantes do credenciamento, com especialidade que requer a contratação, com qualidade, transparência e pontualidade, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento.

6.2 – O(A) CONTRATADO(A) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pelo(a) CONTRATADO(A).

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este termo de contrato administrativo não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato administrativo poderá ser modificado no interesse público e das partes, através de termo aditivo, em conformidade com a Lei 14.133/2021, no que couber.

8.4 – O(A) CONTRATADO(A) terá assegurado o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - O(A) CONTRATADO(A) declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou em parte, sujeitam-se O(A) CONTRATADO(A) as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em (4) quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Caxambu/MG, @CCP_EXTENSOASSINATURA.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Diogo Curi Hauegen
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
@CCP_CONTRATADO

Visto:

José Alfredo Carvalho da Silva
OAB/MG 111736

Testemunhas:

01) _____
Nome:
Identidade:

02) _____
Nome:
Identidade: